

PROJETO DE LEI CM N° 026-02/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 10.470, de 27 de setembro de 2017 e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído inciso XIII ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal n° 10.470, de 27 de setembro de 2017, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º O procedimento para adoção de logradouros de lazer e cultura no Município de Lajeado obedecerá às disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, são considerados os seguintes equipamentos públicos, além de outros de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I - praças;
- II - parques urbanos;
- III - passarelas;
- IV - monumentos;
- V - parada de ônibus;
- VI - áreas verdes;
- VII - canteiros;

VIII - parklets

IX - paraciclos;

X - academia ao ar livre, academia de calistenia;

XI - pracinhas infantis;

XII - Totem Pet (dispositivo equipado com saquinhos biodegradáveis e/ou lixeiras, que visa disponibilizar gratuitamente à população esses materiais, destinados ao recolhimento de fezes dos animais, em locais de grande fluxo de público, como passeios, praças, jardins e parques públicos);

XIII - Totem Lixeira (dispositivo vertical com lixeira, preferencialmente seletiva).

Artigo 2º - Renumeram-se demais incisos do parágrafo único do art. 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de março de 2022.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Totem é uma ferramenta comum em bancos, comércio eletrônico, companhias aéreas, restaurantes e locais públicos. É um dispositivo equipado para ser explorado por empresas ou instituições interessadas em associar suas marcas ou produtos a iniciativa de ajudar na manutenção, limpeza das ruas, parques, além de agilizar processos importantes da sua empresa.

Totem lixeira é um dispositivo vertical, que economiza espaço e os torna muito práticos para descarte de resíduos. A sugestão é que, preferencialmente, seja utilizado para lixeiras seletivas.

Este Projeto de Lei já havia recebido parecer pela legalidade e constitucionalidade das Comissões Permanentes da Câmara, além de votado e aprovado em plenário pelos vereadores. O Poder Executivo não sancionou a Lei e informou à Câmara de Vereadores sobre este posicionamento somente após o prazo que permitiria a promulgação por parte da presidência do Poder Legislativo.

Desta maneira, estou reapresentando o presente Projeto de Lei que amplia a possibilidade de utilização deste dispositivo e regulamenta os já existentes. Reforço, como já definido na Lei, a implantação dos dispositivos é aprovada ou não, pelo Poder Executivo.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de março de 2022.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador